



2331514

08012.001955/2016-22

PROTOCOLO

Registrado às Fls nº _____ sob o nº 55/6
Livro nº _____ Hora 12:12
PROCON de Palmas/TO 29/06/16



PROTÓCOLO
PROCON de Palmas-TO
Mat. 688003-3

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 55/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 18 de maio de 2016.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Fiat, modelos Toro Freedom 4x4, 2.0, Diesel e Fiat Toro Volcano 4x4, 2.0, Diesel, anos 2015/2016 e modelos 2016, em razão de uma falha no processo de soldagem de um componente específico da trava do suporte do pneu estepe, que poderá abrir inadvertidamente, ocasionando o desprendimento e a sua queda com o veículo em movimento.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"uma falha no processo de soldagem de um componente específico do mencionado dispositivo, que poderá abrir inadvertidamente, acarretando o desprendimento do estepe e a sua queda com o veículo em movimento"*. Diante disso, a *"eventual ruptura na soldagem do componente do dispositivo trava do suporte do pneu estepe, poderá ocasionar a liberação da bandeja de sustentação de estepe e, conseqüentemente, o desprendimento do pneu estepe, provocando a sua queda com o veículo e movimento, aumentando os riscos de ocorrência de acidente, com danos físicos e materiais aos consumidores e/ou terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/05/2016, às 10:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o



código verificador 2331514 e o código CRC FA93C650

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.001955/2016-22

SEI nº 233151

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 e Fax: 2025-3170 - www.justica.gov.br



2330140

08012.001955/2016-22

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****Nota Técnica nº 66/2016/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON****PROCESSO Nº 08012.001955/2016-22****Fornecedor:** FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Fiat Toro, versões Freedom 4x4, 2.0, Diesel, e Volcano 4x4, 2.0, Diesel, anos 2015 e 2016, em razão da possibilidade de queda do estepe com o veículo em movimento.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. ("FCA") com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição do dispositivo de trava do suporte do pneu estepe dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da FCA, a Campanha de Chamamento, com início em 19 de maio e atendimento a partir de 23 de maio de 2016, abrange 3.825 (três mil, oitocentos e vinte e cinco) automóveis, produzidos na cidade de Goiana - PE, Brasil, no período de 15 de dezembro de 2015 a 01 de abril de 2016, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre os intervalos 988226175GKA50469 a 988226175HKA60883, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AC	16
AL	28
AP	11
AM	52
BA	204
CE	145
DF	201
ES	98
GO	193
MA	70
MT	60
MS	74
MG	371
PA	87
PB	63
PR	252
PE	127
PI	92

RJ	210
RN	43
RS	213
RO	61
RR	11
SC	215
SP	879
SE	28
TO	21
TOTAL	3.825

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a FCA informou ter identificado *"falha no processo de soldagem de um componente específico do mencionado dispositivo [trava do suporte do estepe], que poderá abrir inadvertidamente, acarretando o desprendimento do estepe e a sua queda com o veículo em movimento"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que poderá haver *"a liberação da bandeja de sustentação de estepe e, conseqüentemente, o desprendimento do pneu estepe, provocando a sua queda com o veículo em movimento, aumentando os riscos de ocorrência de acidente, com danos físicos e materiais aos consumidores e/ou terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"por meio de ensaios dinâmicos, de rotina, realizados visando o controle de qualidade, que são constantes e regularmente realizados pela FCA, em março de 2016, a montadora identificou a possibilidade da falha no processo de soldagem"*. Ainda aduziu que *"após as investigações internas, verificou-se a possibilidade da falha se estender a um lote de 3.825 (três mil, oitocentos e vinte e cinco) veículos, sendo que imediatamente após tal detecção, em 02 de maio de 2016, a empresa confirmou a necessidade de realização da campanha de recall voluntária"*.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor, ao iniciar a Campanha de Recall, apresentou os elementos descritos na Lei 8.078/90 e na Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e segurança dos consumidores, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a data de constatação do defeito (considerando a afirmação de que *"em março de 2016, a montadora identificou a possibilidade da falha no processo de soldagem do dispositivo trava do suporte do pneu estepe, com o conseqüente desprendimento do pneu"*) e o lapso decorrido entre o referido momento e o comunicado a este Departamento. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 19/05/2016, às 10:23, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 19/05/2016, às 10:28, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2330140** e o código CRC **569E3B4A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

